



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

## **PROVIMENTO Nº 01/2011**

**“Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre”.**

**O Conselho Estadual da Magistratura**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010,

**Considerando** a determinação contida na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** a conveniência, oportunidade e interesse público na adesão do poder Judiciário do Estado do Acre ao Projeto de Formação da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses;

**Considerando** a importância do incentivo à prática dos meios consensuais na solução de controvérsias, como a mediação e a conciliação, tanto no Primeiro como no Segundo Grau de jurisdição,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Acre”, órgão de apoio vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de implementar, desenvolver e aprimorar a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**Art. 2º** O Núcleo será composto pelo Presidente do Tribunal, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral da Justiça, por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente, atuantes na área, todos indicados por ato próprio do Presidente e com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** São atribuições do “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos”, entre outras:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – Atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6ª da Resolução n. 125/2010 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IV – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos, no Primeiro e Segundo Graus;

V – promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, em parceria com a Academia Judicial;

VI – na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

VII – regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica;

VIII – Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

IX – manter convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução nº 125/2010 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

X – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 4º** As reuniões, deliberações e atos emanados do Núcleo serão registrados em ata própria e cumpridos pelos setores de apoio competentes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 04 de março de 2011.

**Des. Adair Longuini**  
Presidente

**Des. Samoel Evangelista**  
Membro

**Des. Arquilau Melo**  
Membro